



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2533 Página: 16
Data: 10 / 10 / 2023

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI N° 3.656, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Cadastro de Endereçamento Rural Digital no Município de Campo Largo, com a finalidade de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais por meio de códigos alfanuméricos via georreferenciamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Endereçamento Rural Digital, no Município de Campo Largo, com o objetivo de facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais do município o acesso a serviços públicos essenciais, melhorias nos serviços de entrega e turismo rural, por meio da inovação tecnológica de códigos de georreferenciamento

§ 1º O Endereçamento Rural Digital consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer o endereçamento cadastrado, facilitando o livre fluxo de pessoas, correspondências e mercadorias.

§ 2º As propriedades rurais e agroindustriais do Município de Campo Largo, tem o direito de designação de um código de georreferenciamento, para fins de identificação e localização.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ficará responsável pelos cadastramentos e poderá utilizar o modelo já disponibilizado em outros municípios, estados da federação, para viabilizar a inserção e registro de endereçamento rural digital, respeitando a LGPD e a geração do código via Google.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 2º O Cadastro do Endereçamento Rural Digital compreende:

I – residências, agroindústrias ou propriedades rurais interessadas no cadastro, cabendo ao produtor o fornecimento de seus dados para confecção da placa ou até mesmo para o georreferenciamento;

II – todas as informações referente ao cadastro devem ficar disponíveis na internet, de acordo com a LGPD, via Plus Code do Google, podendo o acesso às rotas ser feito via Google Maps.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do cadastro de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, deverá fazer a unificação das nomenclaturas para identificação das vias de acesso às propriedades rurais do território do Município de Campo Largo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de outubro de 2023.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal